



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.604/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA BACIA DO RIO SÃO MATEUS E SEUS AFLUENTES"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no dia 22 de setembro de cada ano, o "Dia Municipal da Bacia do Rio São Mateus e seus Afluentes".

Parágrafo Único - passando a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art. - 2º - O Dia Municipal do Rio São Mateus e seus afluentes terão por finalidade:

I - Promover reflexões que contribuem para a conscientização da população sobre a necessidade de preservação do Rio São Mateus e seus afluentes.

II - Desenvolver atividades alusivas ao tema, tais como, debates, palestras, seminários, encontros, conferências, campanhas educativas, manifestações culturais, mutirões de limpeza, criação e manutenção de viveiros de mudas de árvores reflorestamento de nascentes e matas ciliares;

III - Promoção a partir dos debates, de políticas de preservação e despoluição do rio e seus afluentes;

IV - Inserir o estudo da bacia hidrográfica do Rio São Mateus e seus afluentes na rede escolar do Município;

V - Incentivar a criação, produção e/ou criar e produzir materiais didáticos com objetivos principal de estudo baseado nas diretrizes de qualidade para educação e em consonância com os princípios teórico-tetodológicos que contribuem para elaboração de materiais didáticos, capazes de motivar o aluno no seu processo de ensino-aprendizagem sobre a Bacia do Rio São Mateus e seus afluentes.

Continua...

Ass. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.604/2017.

Parágrafo Único – Caberão as secretárias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e de Educação, convidar e articular representantes e outras entidades, instituições, escola públicas e privadas, Universidade, clubes de serviços, ONG'S, conselhos, empresas usuários de água e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus, bem como pessoas físicas e jurídicas ligadas ao tema, para colaborar com a organização do Dia Municipal do Rio São Mateus e seus afluentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março (03) do ano de
dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



Handwritten initials or mark in blue ink.